



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO GP N.º 1325/2019

Hortolândia, 09 de setembro de 2019.

Ao
Excelentíssimo Senhor
VALDECIR ALVES PEREIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
Hortolândia – SP.

Senhor Presidente,

Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, § 1º e 83, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei Complementar nº 5/2019, representado pelo Autógrafo nº 82, que dispõe sobre alterações na Lei nº 1.801, de 22 de dezembro de 2006, que “Dispõe sobre o Código Tributário do Município de Hortolândia”.

Dentro da tramitação preliminar à decisão do Exmo. Sr. Prefeito, restou ouvida a Secretaria Municipal de Finanças, que se manifestou pelo veto do PLC em análise.

E de fato assiste razão àquela especializada, já que o acréscimo proposto no PLC em comento se mostraria inócuo.

Isso porque, da simples leitura do atual art. 254 e seus respectivos incisos e parágrafos, fica claro que as situações que se busca atingir com o acréscimo proposto já são contemplados na legislação originária.

Ademais, a inconstitucionalidade do projeto fica patente ao considerarmos que seu objeto configura evidente renúncia fiscal, e foi apresentado sem os requisitos exigidos pelo artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2.000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Isto posto, afora as questões de mérito legislativo e interesse público suscitadas, imponho o seu veto.

CÂMERA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA - 12-09-2019 - 16:50-001572-2/2



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência os meus sinceros protestos da mais elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ANGELO AUGUSTO PERUGINI
Prefeito de Hortolândia